



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD aplicará sobre a tabela salarial vigente em **30.06.95**, os percentuais de **35,3%** (*trinta e cinco vírgula três por cento*), referentes à reposição salarial e equivalente à inflação medida pela OPC-r, no período de julho/94 a junho/95.

2. MATERIAL ESCOLAR

- 2.1.** A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar, no início do ano letivo de **96**, estabelecendo, como valor, o equivalente de **R\$ 85,50** (*oitenta e cinco reais e cinquenta centavos*).
- 2.2.** O benefício abrangerá empregados e dependentes matriculados nos 1º ou 2º grau.
- 2.3.** Consideram-se dependentes, para os efeitos desta cláusula, os (*as*) filhos (*as*), os (*as*) enteados (*as*), o cônjuge e o(*a*) companheiro(*a*), cadastrados no sistema de AMS.

3. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a concessão da Gratificação de Férias, nos termos dos Acordos Coletivos de **94**, observados os seguintes critérios:

- a)** 10 (*dez*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias, aos empregados que estejam no regime de 13 salários/ano;
- b)** 20 (*vinte*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias aos empregados que estejam no regime de 15 salários/ano;
- c)** ficam mantidas as demais condições vigentes para concessão da Gratificação de Férias.

4. ADICIONAL NOTURNO

Os empregados sujeitos á horários noturnos, assim considerados o que for prestado entre 22h00 (*vinte e duas*) horas de um dia e 5h00 (*cinco*) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (*valor horário da faixa/nível da tabela salarial*), para cada hora de serviços prestados à noite, um adicional de **60%** (*sessenta por cento*) correspondente a:

- a) **20%** (*vinte por cento*) pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) **40%** (*quarenta por cento*) pela prestação de trabalho extraordinário em horário noturno, correspondente a 7'30" (*sete minutos e trinta segundos*) de cada período de 60' (*sessenta*) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do artigo 73 da CLT**.

5. HORA EXTRA

- 5.1. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida, ao seu início ou ao seu final, de horas suplementares, que poderão ser compensadas ou pagas de acordo com o disposto a seguir:
- 5.2. Independentemente da categoria a que pertença o empregado, as horas serão pagas, com os seguintes acréscimos percentuais:
 - a) **70%** (*setenta por cento*) para as duas primeiras horas extras trabalhadas;
 - b) **110%** (*cem dez por cento*) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
 - c) **120%** (*cem vinte por cento*) para as horas extras trabalhadas no repouso semanal, sábado ou feriado.
- 5.3. Sempre que possível, as horas extraordinárias já prestadas serão objetos de negociação entre a empresa e o empregado, visando estabelecer, alternativamente, a compensação ou o pagamento devido. Na hipótese de compensação, não serão considerados os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário, sendo observada somente a hora ou fração efetivamente trabalhada em sobrejornada.

6. CONVOCAÇÃO EVENTUAL

- 6.1. A convocação eventual para o trabalho poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - a) no dia do repouso semanal do empregado, no sábado ou feriado;
 - b) nos intervalos entre as jornadas diárias, tendo o empregado já deixado o seu local de trabalho.
- 6.2. Quando eventualmente convocado na hipótese acima, receberá o empregado, inclusive aqueles sujeito ao regime de turno de revezamento, adicional de **60%** (*sessenta por cento*) sobre o salário/hora normal (*valor hora de salário da faixa/nível de tabela*), incidente



sobre o total de horas efetivamente trabalhadas.

- 6.3.** Fica garantido ao empregado o pagamento mínimo de 04 (*quatro*) horas, ainda que trabalhe número inferior de horas, sobre cujo quantitativo mínimo incidirá o adicional de **60%** (*sessenta por cento*).
- 6.4.** Além do disposto nos itens anteriores, às horas trabalhadas mediante convocação eventual ser objeto de compensação (*concessão de folga das horas correspondentes, em outro dia*). As horas serão folgadas na proporção de sua efetiva prestação pelo empregado, observada a quantidade mínima prevista no **item 6.2**.
- 6.5.** As vantagens previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados que eventualmente tenham a jornada de trabalho prorrogada, hipótese regulada pela **cláusula 5**.

7. BASE DE CÁLCULO / HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO, CONVOCAÇÃO EVENTUAL.

A CVRD manterá a incluir do adicional por tempo de serviços relativo a cada empregado na base de cálculo do pagamento das horas-extras e do adicional noturno e do adicional de convocação eventual.

8. SUBSTITUIÇÃO DE FUNCAO

Fica mantido em 10 (*dez*) dias o prazo a partir de quando se torna devida a concessão da gratificação por substituição, mantidos os demais termos da **Instrução SUMAN – 004/92 de 08/92**.

9. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual prática de adiantamento de **50%** (*cinquenta por cento*) do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50%** (*cinquenta por cento*) do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

10. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CVRD manterá a prática da suplementação do auxílio-doença, obedecidos aos critérios estabelecidos na **Instrução SUMAN nº 006/90, de 12.06.90**.

11. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 11.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 06 (*seis*) horas diárias de trabalho.
- 11.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será

de 36 (*trinta e seis*) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.

- 11.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de **36 (trinta e seis)** horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou para prestar trabalho, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal.
- 11.4.** A CVRD poderá receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 (*seis*) horas.
- 11.5.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

12. ESTABILIDADE NO EMPREGO

12.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

12.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (*trinta*) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

13. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

13.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD manterá o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a)** 1.600 CH (*hum mil e seiscentos Coeficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico;
- b)** 3.200 CH (*três mil e duzentos Coeficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento.

13.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá o limite atual para reembolso, em 600 CH (*seiscentos Coeficiente de Honorário/CVRD*).

13.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 600 CH (*seiscentos Coeficiente de Honorário/CVRD*).

13.4. Reembolso de despesas médicas (regime de livre escolha)

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*),
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*).

13.5. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

13.6. Credenciamento odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

13.7. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga para 1.600 CH (*hum mil e seiscentos Coeficiente de Honorário/CVRD*).

13.8. Transplantes de órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

13.9. Dependente portador de necessidades especiais

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais. Limitado o reembolso ao valor equivalente a 1.500 CH (*hum mil e quinhentos Coeficiente de Honorário/CVRD*) por mês, conforme **Instrução SUMAN – 005/88, de 22.09.88**.

13.10. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.



13.11. Tratamento / diagnósticos especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80% (oitenta por cento)**, exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95% (noventa e cinco por cento)**.

13.12. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, incluindo o AZT, utilizado no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50% (cinquenta por cento)**.

13.13. AIDS

- a) A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.
- b) A CVRD dará continuidade à realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

13.14. Medicamentos para Acidentados do Trabalho

A SUMAN regulamentará o fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

13.15. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Para os empregados admitidos após **01.07.88**, a CVRD manterá os critérios estabelecidos pela **Instrução SUMAN 07/94, 01.08.94**.

14. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo mantidas as condições da apólice atual.

15. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (PRO TEMPORE)

Independentemente da data de admissão do empregado, a CVRD manterá o período de carência de 03 (*três*) anos de efetivo exercício na CVRD, para concessão de Adicional por Tempo de Serviços, momento em que o empregado adquirirá direito ao adicional de **3% (três por cento)**, mantido os demais termos da regulamentação da empresa sobre a matéria.

16. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

16.1. A CVRD se compromete a dar continuidade a seus programas de

saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-os onde necessários, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- a) rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual/EPI;
 - b) realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;
 - c) adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis.
- 16.2.** A CVRD se compromete a intensificar a realização de programas específicos de treinamento em saúde, higiene e segurança do trabalho, através de palestras, cursos e outros meios de adequados, abordando entre outros temas:
- a) correta utilização de equipamentos de proteção individual;
 - b) ergonomia;
 - c) atuação da CIPA;
 - d) como evitar atos e condições inseguras (*prevenção acidentes*);
 - e) doenças ocupacionais;
 - f) primeiros socorros.
- 16.3.** A CVRD se compromete, quando solicitada pelo empregado, a fornecer os resultados e diagnósticos dos exames médicos adimensionais, periódicos, demissionais ou qualquer outro.
- 16.4.** A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a concluir estudos técnicos visando a implantação de um eficaz acompanhamento da vida laboral do empregado, identificando postos de trabalho, bem como os possível agentes insalubres ou perigosos a que estiver eventualmente exposto.
- 16.5.** Fica mantido como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial praticado pela empresa, equivalente a faixa/nível A.A. da tabela salarial.

17. ATESTADO MÉDICO

- 17.1.** O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de **48 (quarenta e oito)** horas a fim de apresentar-se, com o atestado para exame, e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.
- 17.2.** A CVRD não anotarà, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (*quinze*) dias.

18. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente à faixa/nível B.J. (*tabela de 13 salários/ano*).

19. TRANSAÇÃO / BENEFÍCIOS

19.1. Tendo em vista o princípio da livre pactuação coletiva prevista no **Art. 7º, VI, XIII e XIV da Constituição Federal de 88**, e do princípio da prevalência desta (**Art. 7º, XXVI**), como fonte normativa e instrumento regular das relações do trabalho, bem como mediante concessões recíprocas, a CVRD e os sindicatos, a partir da vigência deste instrumento, convencionam:

- a) extinguir a licença prêmio quinzenal, excepcionadas apenas aquela cuja, período aquisitivo estava em curso na data **22.05.95** e que tenha, ou não, sido objeto do adiantamento parcial de até 30 (*trinta*) dias, bem como aquela já adquirida anteriormente à data mencionada e ainda não gozada em afastamento, ou recebida em pecúnia. Para estas, ficam assegurados, observados os critérios regulamentares, o gozo em afastamento ou o recebimento em pecúnia, deduzidos os dias já recebidos, para aqueles que optaram pela antecipação, ou, de forma integral, para aqueles que não exerceram essa opção;
- b) suprimir a concessão de parcela denominada "salário-família CVRD" para os empregados que ainda a auferem;
- c) readequar o benefício "credenciamento farmácia", para limitá-lo a medicamentos de uso contínuos ou destinados ao tratamento de doenças graves, a critérios da empresa. O percentual de participação da CVRD será de **50%** (*cinquenta por cento*).

19.2. Em contrapartida, será assegurada aos empregados uma indenização única, composta de:

- a) **1,5** (*um vírgula cinco*) salários mensais, mais uma parcela fixa de **R\$ 400,00** (*quatrocentos reais*) a serem pagas em até 04 (*quatro*) dias úteis após aprovação das Assembléias e respectiva comunicação dos sindicatos à empresa;
- b) **50%** (*cinquenta por cento*) do salário mensal a ser pago juntamente com o pagamento quinzenal relativo ao mês de setembro/95.

19.3. Para os efeitos desta cláusula será considerado como salário mensal o valor correspondente a faixa/nível da tabela de 13 (*treze*) salário/ano em que estiver posicionado o empregado e **01.07.95**, acrescido do adicional por tempo de serviços, da gratificação de função ou, quando for o caso, do abono - exoneração, excluídas

quaisquer outras parcelas acessórias, independentemente de sua natureza.

- 19.4.** Sobre a indenização, objeto desta cláusula, não incidirão contribuições previdenciárias e à VALIA, ou recolhimentos ao FGTS, havendo, entretanto, incidência do Imposto de Renda na Fonte.

20. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (*sessenta*) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 01 (*um*) ano de idade.

A licença será contada a partir da data do transito em julgado da sentença que concedeu a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

21. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (*um*) salário mínimo.

22. CRECHE / CURSO DE ALFABETIZAÇÃO (C.A.)

22.1. CRECHE: A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Resolução nº 09/84**, no que for compatível com a presente cláusula, o reembolso creche, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) 60% (sessenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida.

O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

22.2. CURSO DE ALFABETIZAÇÃO (C.A.): A CVRD elevará para 60 (*sessenta por cento*) o reembolso de despesas com curso de alfabetização (C.A.), vedada sua cumulação com o reembolso creche.

23. BOLSA DE ESTUDOS

A CVRD dará continuidade ao seu programa de Bolsa de Estudos, de acordo a regulamentação específica da empresa, sendo mantido o reembolso de **60% (sessenta por cento)** das despesas com mensalidades escolares dos filhos dos empregados que estejam cursando o 1º grau, descontado o valor do salário educação. O benefício previsto nesta cláusula será concedido mesmo na hipótese de o aluno estar repetindo, por uma vez, a série escolar já cursada anteriormente.

24. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

- 24.1.** A CVRD garantirá uma indenização em caso de mudança de regime de trabalho que venha a excluir, do empregado, o pagamento do adicional de turno.
- 24.2.** As condições para que o empregado faça jus à referida indenização são as seguintes:
- a)** ter recebido, sem solução de continuidade, o adicional de turno por, no mínimo, 2 (*dois*) anos consecutivos;
 - b)** a mudança ter sido feita em caráter não eventual ou transitório e por iniciativa da empresa.
- 24.3.** A indenização total será equivalente ao valor do último adicional de turno recebido pelo empregado e será dividida em 4 (*quatro*) parcelas iguais, cada uma de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da indenização total e pagas a partir do primeiro mês subsequente à mudança que a originou.

25. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- 25.1.** O Sindicato representativo dos empregados da CVRD, que atenda aos requisitos da **Resolução 01/88** (*cessão de empregados eleitos dirigentes sindicais*), terá direito à cessão remunerada de mais um empregado, além dos limites regulamentares da empresa (**Art. 10, § 2º, da citada Resolução 01/88**).
- 25.2.** Quando solicitada, a CVRD liberará com vencimentos, por até 50 (*cinquenta*) dias em cada ano - limitada essa liberação a 30 (*trinta*) dias/semestre - os empregados eleitos diretores titulares dos sindicatos que representam os empregados da CVRD, caso não sejam liberados nos termos da **Resolução 01/88**. As solicitações de liberação deverão ser formuladas com, no mínimo, 7 (*sete*) dias de antecedência.

26. VIGENCIA NORMATIVA

- 26.1.** O presente Acordo terá vigência de **01.07.95 a 30.06.96**.
- 26.2.** As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 26.1**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benefícios para os empregados, decorrentes de lei superveniente.

27. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (*quinze*) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens



que comporão a agenda da reunião.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 28.2.** As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá ser elevada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **15% (quinze por cento)** do valor da faixa/nível A.A, quando a infratora for a CVRD; **10% (dez por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se forem as Entidades Sindicais e de **5% (cinco por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se o infrator for o empregado.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1995.

Companhia Vale do Rio Doce

Sindicato dos Ferroviários - STEFEM

STEFEM

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins